



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	6
Atas de Sessões	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11
Conselhos Municipais	12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 129/2023-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o artigo 16 da Lei n.º 3.654/2019, de 14 de março de 2019, os seguintes membros:

I - representantes governamentais:

a) da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento:

1. titular: Vanessa Oliveira Silva Olher Marinho.
2. suplente: Fábio Arrotheia.

b) da Diretoria Municipal da Saúde:

1. titular: Thays Vicuña Faustino Brás de Lima.
2. suplente: Clóvis Alves de Oliveira Filho.

c) da Diretoria Municipal de Educação:

1. titular: Beatriz Marques Berti.
2. suplente: Gabriel Villalva Cândido Lopes.

d) da Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

1. titular: Carlos Otávio Avallone Doimo.
2. suplente: Margarete Toshiko Yassuda Ito.

II - representantes não governamentais ou da sociedade civil:

a) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil:

1. titular: Amanda Lopes Nunes
2. suplente: Adriani Perucci Sanvido

b) representante das Organizações da Sociedade Civil:

1. titular: Carlos Eduardo de Oliveira
2. suplente: Grazielle Fernanda Binutto Maimoni
- c) membros da comunidade interessados na causa:
 1. titular 1: João Pedro Dias da Silva
 2. suplente 1: Luciane Jaqueline de Oliveira
 3. titular 2: Maria Ângela Teoro
 4. suplente 2: Ana Cristina Dearo

Art. 2º A presente constituição não acarretará ônus aos cofres públicos municipais, sendo os serviços prestados considerados relevantes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em

especial a Portaria 191/2021, de 16 de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 130/2023-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a) de Ofício, da Função de Confiança de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**, o(a) Senhor(a) **CINTIA ANTONIA DE SOUZA SILVA BERNARDI**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 42.634.843-6, inscrito(a) no CPF/MF 358.038.408-23, matrícula 831, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 131/2023-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 674/2023, do Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **ELISANGELA CRISTINA ALVES CASTRO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 45.224.149-2 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 304.971.298-84, matrícula 11897.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 3 de 27

de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 132/2023-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, conforme sua aprovação no Concurso Público nº 01/2022, **CELIA APARECIDA FERREIRA D'ALBERTO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 45.222.348-9, inscrito(a) no CPF/MF 321.168.248-18, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para prover o Cargo Efetivo de **AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL**, no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **AAI**, do ANEXO VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 133/2023-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO PÚBLICO DE TÉCNICO EM QUÍMICA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita

Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, conforme sua aprovação no Concurso Público nº 01/2022, **GLEICE DE OLIVEIRA SANTOS**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 44.310.908-4, inscrito(a) no CPF/MF 333.974.138-77, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, para prover o Cargo Efetivo de **TÉCNICO EM QUÍMICA**, no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **09**, do ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 134/2023-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO PÚBLICO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, conforme sua aprovação no Concurso Público nº 01/2022, **LEONARDO PIRES WAF AE**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 34.296.094-5, inscrito(a) no CPF/MF 227.030.318-07, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, para prover o Cargo Efetivo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **09**, do ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 4 de 27

132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 135/2023-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO PÚBLICO DE MOTORISTA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, conforme sua aprovação no Concurso Público nº 01/2022, **ALEX RODRIGO CORREA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 32.279.206-X, inscrito(a) no CPF/MF 286.683.658-86, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO - COORDENADORIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, para prover o Cargo Efetivo de **MOTORISTA**, no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **06**, do ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 136/2023-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO DE SUPERVISOR DE AÇÕES INTEGRADAS EM SAÚDE, DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, **CINTIA ANTONIA DE SOUZA SILVA BERNARDI**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 42.634.843-6 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 358.038.408-23, para prover a Função de Confiança de **SUPERVISOR DE AÇÕES INTEGRADAS EM SAÚDE**, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência FC1, do Anexo VIII - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 137/2023-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO DE GESTOR DE ATENDIMENTO, REVISÃO DE CONTAS DE CONSUMO E FISCALIZAÇÃO, DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 5 de 27

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, **JULIANA MARTINS SAPACOSTA GOTTI**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 27.682.623-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 274.535.868-52, para prover a Função de Confiança de **GESTOR DE ATENDIMENTO, REVISÃO DE CONTAS DE CONSUMO E FISCALIZAÇÃO**, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência FC2, do Anexo VIII - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 138/2023-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 191 da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **LINCOLN MARCOS ALVES DE PAULA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 32.279.272-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 268.144.928-65, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, para desempenhar suas funções na DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 139/2023-TFMCS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS.”

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 191 da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **JONAS GALLO JUNIOR**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 40.558.571-8 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 330.438.898-27, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, para desempenhar suas funções na DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 01/02/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 6 de 27

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023
EDITAL Nº 08/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

FASE DE CREDENCIAMENTO

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023, às 09h00min, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, situada na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, reuniu-se a Comissão de Licitação Permanente instituída pela Portaria nº 00060/2023 - TFMCS, para realização da Sessão Pública de CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para Recapeamento Asfáltico na Rua Pedro Theodoro, neste Município de Cafelândia-SP. Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão de Licitação Permanente composta por Bruno Candido Lopes, Paulo Henrique Spitaleti e Flávio Ângelo Pagim, sob a presidência do primeiro. Às 09h00min o Sr. Presidente declarou aberta a sessão pública. O Sr. Presidente deu andamento aos trabalhos para abertura dos envelopes das Propostas Comerciais das empresas habilitadas: a) S3 ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 33.699.405/0001-19, com sede na Rua Virgílio Malta Quadra, 17-76, Vila Mesquita, Cep. 17.014-440, na cidade de Bauru – SP, neste ato se faz representada pelo seu procurador o Sr. RUBENS COELHO DE CASTRO, inscrito no CPF sob nº 955.923.938-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.644.560-6 SSP-SP; b) NOROMIX CONCRETO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 10.558.895/0001-38, com sede na Rua Joaquim Floriano, 888, Conjunto 605, bairro Itaim Bibi, Cep. 04.534-003, na cidade de São Paulo – SP, neste ato não se faz representada; c) KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.790.401/0001-98, com sede na Rua dos Topázios, 174, bairro Jardim Maria Izabel, Cep. 17.516-280, na cidade de Marília - SP, neste ato não se fez representada; d) TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.826.144/0001-20, com sede na Avenida Mato Grosso, 915, Desmembramento Lajeado, Cep. 16.306-296, na cidade de Penápolis – SP, neste ato não se fez representada; e) FADINI CONSTRUÇÕES

1 / 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 7 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

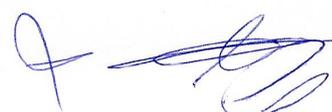
LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.098.680/0001-03, com sede na Rua Santa Bárbara, 409, Vila Vicente, Cep. 17.209-180, na cidade de Jaú – SP, neste ato não se fez apresentada.

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

O Senhor Presidente apresentou os envelopes de propostas que ficaram confiados à Comissão de Licitação para que os presentes conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. Em prosseguimento, a Comissão de Licitação passou a abertura dos envelopes Propostas de Preços, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Da análise e exame das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão de Licitação classificou as propostas como segue:

Empresa	Valor Global	Classificação
TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 278.401,85	1º
NOROMIX CONCRETO S.A	R\$ 285.359,87	2º
S3 ENGENHARIA LTDA EPP	R\$ 291.257,09	3º
KLM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 309.828,70	4º
FADINI CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 326.116,55	5º

O critério para classificação da proposta foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do item 8.1 do edital. Desta feita, a Comissão de Licitação passou a realizar o julgamento de acordo com o estabelecido no edital, sendo que a empresa TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o menor valor global. Considerando que a empresa S3 Engenharia LTDA EPP comprovou o enquadramento de EPP conferindo-lhe os benefícios da lei complementar 123 de 2006 e considerando que o valor apresentado encontra-se no intervalo de 10% da melhor proposta (R\$ 306.242,03), nos termos dos itens 9.2.2.1 do edital fica a empresa S3 Engenharia LTDA EPP intimada para que, se desejar, apresentar nova proposta por escrito no prazo máximo de 1 dia útil, de valor inferior aquele considerado até então como de menor preço, contados da publicação da presente ATA no diário

 2 / 3 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 8 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

oficial do município, situação em que será declarada vencedora do certame, desde que a nova proposta atenda aos requisitos de aceitabilidade deste edital. Caso a empresa S3 Engenharia LTDA EPP não apresente a proposta nos termos acima, fica provisoriamente vencedora do certame a empresa TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA por ter ofertado o menor valor global. Apresentada a proposta, continuação da sessão pública será divulgada no Diário Oficial do Município, ocasião em que será declarado o vencedor e a abertura de prazo para eventuais recursos. Em nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão e representante presente. Encerramento às 09h51min.

Bruno Candido Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Paulo Henrique Spitaleti
Membro da Comissão

Flávio Ângelo Pagim
Membro da Comissão

Rubens Coelho de Castro
Representante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 9 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

3ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023
EDITAL Nº 05/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

FASE DE CREDENCIAMENTO

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023, às 15h00min, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, situada na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, reuniu-se a Comissão de Licitação Permanente instituída pela Portaria nº 00060/2023 - TFMCS, para realização da Sessão Pública de CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para Recapeamento Asfáltico em CBUQ, sinalização viária e acessibilidade, em um trecho localizado na Avenida Piza Sobrinho, neste município de Cafelândia-SP. Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão de Licitação Permanente composta por Bruno Candido Lopes, Paulo Henrique Spitaleti e Flávio Ângelo Pagim, sob a presidência do primeiro. Às 15h00min o Sr. Presidente declarou aberta a sessão pública, dando andamento aos trabalhos para abertura do envelope da Proposta Comercial da empresa habilitada: a) GILIOLI INFRAESTRUTURA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 40.407.415/0001-07, com sede na Rua Pernambuco, 3.300, Sala 03, bairro Redentora, Cep. 15.015-770, na cidade de São José do Rio Preto – SP, neste ato não se fez representada.

DA PROPOSTA DE PREÇO

O Senhor Presidente apresentou o envelope de proposta que ficou confiado à Comissão de Licitação para que os presentes conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. Em prosseguimento, a Comissão de Licitação passou a abertura do envelope Proposta de Preço, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Da análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão de Licitação classificou a proposta como segue:

Empresa	Valor Global	Classificação
---------	--------------	---------------


1 / 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 10 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

GILIOLI INFRAESTRUTURA S.A.	R\$ 235.357,27	1º
-----------------------------	----------------	----

O critério para classificação da proposta foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do item 8.1 do edital. Desta feita, a Comissão de Licitação passou a realizar o julgamento de acordo com o estabelecido no edital, declarando vencedora a empresa **GILIOLI INFRAESTRUTURA S.A.** por ter ofertado o menor valor global. Desta decisão, ficam os presentes intimados. Nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a Fase de Julgamento das Propostas de Preços, contados da data da publicação desta ata no Diário Oficial do Município. Apresentado recurso, ficam, desde já, intimados os demais licitantes do prazo para apresentação de contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo recursal. Desta decisão, intemem-se os interessados via Diário Oficial do Município. Após a fase recursal, o processo seguirá para a autoridade competente para fins de adjudicação e homologação do certame. O envelope proposta comercial da empresa RENOVA ASFALTOS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA será mantido nos autos até o termino do prazo recursal, nos termos do item 8.2.3 do edital, podendo ser retirado pelo interessado no prazo de 10 dias após a homologação, sob pena de inutilização do mesmo. Em nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão. Encerramento às 15h21min.

Bruno Candido Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Paulo Henrique Spitaleti
Membro da Comissão

Flávio Ângelo Pagim
Membro da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 11 de 27

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 45/2023 **CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2020**

CONVOCADO: **KELY CRISTINA SANTOS SILVA** (6ª)

Por ter sido aprovado na 6ª colocação, com nota **15**, referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº **001/2020**, para provimento do cargo de **Assistente Social**, fica Vossa Senhoria, nos termos do disposto no item **8.4** do EDITAL de abertura, CONVOCADO para se apresentar no prazo de 03/04/2023 a 14/04/2023, para manifestar seu interesse na nomeação do referido cargo, com previsão para início de suas atividades no dia 17/04/2023, ficando ciente que seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato pela ordem de classificação.

O CONVOCADO deverá comparecer na Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, Cafelândia-SP, **PREFERENCIALMENTE em horário agendado através do WhatsApp (14) 98179-0042**, ou no horário das **10h00 às 14h00**, munido dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhados dos originais, para verificação da autenticidade por funcionário público municipal:

- Cédula de Identidade (R.G.) - (Xerox)
- C.P.F. - (Xerox)
- Título de Eleitor - (Xerox)
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino) - (Xerox)
- Conta corrente no Banco Bradesco S.A. (titularidade do convocado)
- Uma foto 3x4 recente para o prontuário e crachá do servidor em fundo branco
- Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)
- Carteira de Trabalho
- Cartão do PIS / PASEP / NIT - (Xerox)
- Certificado de escolaridade (grau de escolaridade mínimo exigido no edital)
- Habilitação para o exercício da profissão - Certidão de Regularidade e Carteira do Conselho (quando exigido para o cargo) - (Xerox)
- Comprovante(s) de tempo de experiência (quando exigido para o cargo) - (Xerox)
- Certidão negativa de antecedentes criminais ou folha corrida
- Certidão de Regularidade do CPF
- Certidão de casamento ou nascimento, se solteiro(a) - (Xerox)
- Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos - (Xerox)
- C.P.F. do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos - (Xerox)
- Carteira de vacinação do(s) filho(s) menor(es) de 14

anos - (Xerox)

- Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) - (Xerox)
- Comproventes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou certidão emitida no site do TSE
- Declaração se possui outro emprego público
- Declaração de bens atualizada e encaminhada à RECEITA FEDERAL ou a próprio punho, através de modelo fornecido pela DERH
- Declaração de acumulação legal ou não de cargos (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH
- Declaração de vínculos múltiplos (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH
- Declaração de que não responde processo administrativo (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH
- Laudo médico de aptidão para o cargo, emitido pela Perícia Médica Oficial do Município, agendada para o dia 06/04/2023, às 14:00 horas, no Centro de Saúde II - Dr. Fausto Boccia, situado na Av. Dom Pedro II, 115, Centro, Cafelândia-SP. O candidato deverá comparecer munido de carteira de identidade e seguir os protocolos de segurança sanitária.

O não comparecimento do candidato no prazo determinado ocasionará a perda dos direitos decorrentes da aprovação no Concurso Público, conforme disposto no item 8.7 do Edital Normativo.

Cafelândia-SP, 03 de abril de 2023.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 12 de 27

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

Aos três dias do mês de abril de 2023, ocorreu ASSEMBLÉIA GERAL para eleição de nova diretoria e outras providências na sala de reuniões da EMEI Cynira Vendramel às 10:00 horas em primeira chamada e as 10:30 em segunda. Na ocasião estavam presentes: Representantes do Poder Público: Fábio Arrotheia e Vanessa Oliveira Silva Olher Marinho – representando a Diretoria de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento; Clóvis Alves de Oliveira Filho e Thays Vicuña Faustino Braz de Lima – Representantes da Diretoria de Saúde; Beatriz Marques Berti e Gabriel Vilalva Cândido Lopes – Representando a Diretoria de Educação; Carlos Otávio Avallone Doimo e Margarete Ito – Representantes da Diretoria de Planejamento e Finanças. Representando a Sociedade Civil compareceram os seguintes representantes: Amanda Lopes Nunes e Adriani Peruci Sanvido – representando a OAB; João Pedro Dias da Silva, Luciane Jaqueline de Oliveira, Ana Cristina Dearo e Maria Ângela Teoro – representando cidadãos com legítimo interesse no tema; e Carlos Eduardo de Oliveira e Grazielle Fernanda Binutto Maimoni – representando Organização da Sociedade Civil Lar Rosalia. Após as devidas considerações feitas pelo vice presidente do CMDCA, senhor João Pedro Dias da Silva, os representantes da sociedade civil fizeram a votação entre seus pares deliberando da seguinte forma: membros titulares: João Pedro Dias, Maria Ângela Teoro, Carlos Eduardo de Oliveira e Amanda Lopes Nunes. Membros suplentes: Adriani Peruci Sanvido, Luciane Jaqueline de Oliveira, Grazielle Fernanda Binutto Maimoni e Margarete Ito. Ato contínuo, os presentes passaram a deliberar acerca do corpo diretivo do colegiado. Apenas João Pedro Dias da Silva se candidatou à presidência e Vanessa Oliveira Silva Olher Marinho à vice presidência, ambas as candidaturas foram submetidas à plenária que elegeu os candidatos por unanimidade. Seguindo com as providências o senhor Carlos Eduardo de Oliveira e Maria Ângela Teoro se dispuseram a secretariar o expediente do colegiado, sendo eleitos pelos demais conselheiros para os cargos de primeiro e segundo secretário, respectivamente. Isto posto, a diretoria do CMDCA para o biênio 2023/2025, ficou definida da seguinte forma: Presidente: João Pedro Dias da Silva; Vice Presidente: Vanessa Oliveira Silva Olher Marinho; 1º Secretário: Carlos Eduardo de Oliveira; 2º Secretário: Maria Ângela Teoro. Após a eleição da nova diretoria o presidente eleito avançou em outras pautas. Primeiramente apresentou a necessidade de se eleger Comissão Especial para Processo de Escolha do Conselho Tutelar, os membros discutiram o tema e comissão será instituída por meio de Resolução. Superada essa questão, o colegiado passou a analisar o Edital de Convocação para eleições do Conselho Tutelar, bem como o cronograma de fases e etapas. João Pedro esclarece que o edital é consonante com as recomendações do MP, bem como com as deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, após leitura, análise e discussão o edital foi aprovado e foi encaminhado para publicação. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelo presidente e demais presentes.

João Pedro Dias da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA- Cafelândia/SP

Av. do Café – nº 83 – Cafelândia/SP – Centro
CNPJ: 23.364.498/0001-77
Telefone: (14) 99706 7295
e-mail: cafelandia.cmdca@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 13 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cafelândia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 2.513, de 28 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cafelândia, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Vanessa Oliveira Silva Olher Marinho, representante governamental;
- II – Thays Vicuña Faustino Braz de Lima, representante governamental;
- III – João Pedro Dias da Silva, representante da sociedade civil;
- IV – Maria Ângela Teoro, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Fábio Arrotheia

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Luciane Jaqueline de Oliveira

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 14 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 15 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cafelândia/SP, 03 de abril de 2023.


João Pedro Dias da Silva
Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 16 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA

EDITAL Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFELÂNDIA – CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.654, de 14 de março de 2019, Lei Municipal nº 3.661, de 09 de abril de 2019, Lei Municipal nº 3.863, de 28 de março de 2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cafelândia, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cafelândia será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e todos os demais classificados serão considerados suplentes na ordem de classificação, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Tutelar de Cafelândia escolhidos por este processo será de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

Art. 5º - Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, serão escolhidos pela população, através de voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Cafelândia, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 17 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

II – DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 6º – A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por membros titulares e suplentes.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral fica composta pelos seguintes membros:

- I. Vanessa Oliveira Silva Olher Marinho (Coordenador): representante do Poder Público;
- II. Fábio Arrotheia (Vice Coordenador): representante do Poder Público;
- III. João Pedro Dias da Silva (Secretário): representante da Sociedade Civil;
- IV. Luciane Jaqueline de Oliveira (Membro): representante da Sociedade Civil

III – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

Art. 8º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- III - residir no município há, pelo menos 02 (dois) anos e ser eleitor no município;
- IV - ter concluído o ensino médio;
- V – participação obrigatória em curso preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI – comprovação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Noções de Informática por meio prova de caráter eliminatório a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII – não incidir nas hipóteses do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX – não ser, desde o momento da publicação deste Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X – não possuir os impedimentos previstos no artigo 140, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- XI - possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- XII – possuir Carteira Nacional de Habilitação válida de categoria “AB” ou “B”.

IV – DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 9º – De acordo com o art. 140 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 18 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

V – DAS VAGAS:

Art. 10 – São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares do Conselho Tutelar de Cafelândia.

Parágrafo único – Todos os demais classificados acima do 5º lugar serão considerados suplentes, seguindo a ordem de classificação.

VI – DA CARGA HORÁRIA:

Art. 11 – A carga horária é de 40 horas semanais, sendo o expediente ao público das 07h às 16h, de segunda a sexta, em local a ser designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia.

Parágrafo 1º – Compõem a carga horária acima definida, o atendimento em regime de sobreaviso que deverá ser realizado pelos conselheiros aos sábados, domingos, feriados e à noite, cuja escala será organizada pelo Coordenador do Conselho Tutelar em conjunto com os demais conselheiros, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A função de conselheiro tutelar, por sua natureza e relevância pública, sujeita-se, ao regime de trabalho ininterrupto, estando a todo o tempo à disposição do serviço público, podendo ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante às 24h (vinte e quatro horas) do dia, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, horas extras, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, estando assegurado somente os direitos estabelecidos do art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VII – DA REMUNERAÇÃO:

Art. 12 – Os conselheiros tutelares serão remunerados, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente à referência CONSELHO TUTELAR da grade de salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cafelândia o que equivale atualmente a R\$ 1.844,54 (um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), acrescido de auxílio alimentação no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), reajustados na mesma data e proporção dos reajustes referentes aos servidores públicos municipais.

Art. 13 – A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício, porém, são assegurados os seguintes direitos trabalhistas: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 19 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

Art. 14 – Sendo o escolhido, servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

VIII - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 15 – O processo para escolha constará de 05 (cinco) etapas, a saber:

- I - **ETAPA 1** – inscrição e registro dos candidatos;
- II – **ETAPA 2** – curso sobre Estatuto da Criança e do Adolescente
- III - **ETAPA 3** – prova de conhecimentos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Noções de Informática;
- IV - **ETAPA 4** – eleição dos candidatos habilitados;
- V - **ETAPA 5** – Nomeação e posse dos candidatos eleitos.

Parágrafo 1º - No final de cada etapa será publicada a relação nominal dos pré-candidatos aprovados e aptos para a etapa seguinte, bem como, as datas e locais referentes à próxima etapa, havendo prazo de 03 (três) dias para a apresentação de recurso à Comissão Eleitoral que, em igual prazo, apresentará sua decisão.

Parágrafo 2º - A partir da publicação da homologação final das candidaturas inicia-se o período autorizado para a divulgação das candidaturas, devendo encerrar às 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023, nos limites estabelecidos pela legislação municipal mencionada no início deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 - As inscrições deverão ser realizadas no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cafelândia, situado na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Centro, Cafelândia/SP.

Parágrafo 1º - O período para as inscrições será de 05/04/2023 a 28/04/2023, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 16h.

Parágrafo 2º - É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento do prazo acima determinado.

Parágrafo 3º - A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO:

Art. 17 – Para inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os interessados deverão apresentar no período estabelecido no artigo anterior os seguintes documentos:

- I. requerimento direcionado ao Presidente do CMDCA, solicitando a inscrição de candidatura no processo de escolha, conforme Anexo I, desta Resolução;
- II. documento de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto;
- III. certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível (certidão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 20 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

distribuição cível em geral – mais de 10 anos – <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), criminal estadual (certidão de distribuição de ações criminais - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), criminal federal (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional>), criminal na Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

- IV. declaração de não condenação por improbidade administrativa, conforme Anexo II, desta Resolução.
- V. declaração de residência no Município há mais de 02 (dois) anos, conforme Anexo III, desta Resolução;
- VI. declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar, conforme Anexo IV, desta Resolução;
- VII. certificação ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VIII. Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
- IX. Carteira Nacional de Habilitação válida de categoria “AB” ou “B”.

Parágrafo único - O interessado que deixar de apresentar, no prazo determinado, qualquer um dos documentos acima previstos será, automaticamente, excluído do processo de escolha.

DO CURSO OBRIGATÓRIO

Art. 18 - O curso sobre Estatuto da Criança e do Adolescente será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária de 08 (oito) horas.

Parágrafo 1º - O curso será realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2023, no horário das 8h00 às 14h00, no salão de reuniões da EMEI Cynira Vendramel, situado na Avenida Pedro Teodoro, nº 143, Centro, Cafelândia/SP.

Parágrafo 2º - Os inscritos deverão, obrigatoriamente, cumprir 100% (cem por cento) de presença no curso, sob pena, de exclusão do processo de escolha.

DA PROVA

Art. 19 - A prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Noções de Informática será realizada no dia 08 de julho de 2023, no horário das 08h00 às 12h00, no salão de reuniões da EMEI Cynira Vendramel, situado na Avenida Pedro Teodoro, nº 143, Centro, Cafelândia/SP.

Parágrafo 1º - A prova consistirá em 18 (dezoito) questões de múltipla escolha, valendo 08 (oito) pontos e 02 (duas) questões dissertativas, em forma de estudo de caso, com pontuação de 02 (dois) pontos.

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota mínima de 05 (cinco) pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 21 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

Parágrafo 3º - Seguem abaixo os conteúdos programáticos para a prova escrita:

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Lei 8.069/90): Parte Geral (art. 1º ao art. 85) e Parte Especial (art. 86 ao art. 267);

PORTUGUÊS: ortografia, pontuação, classe de palavras, concordância, regência, crase, construção de frases, emprego de conectores, compreensão e interpretação de textos;

INFORMÁTICA BÁSICA: pacote Office, Windows 7, Windows 10, criação de pastas e atalhos, conceitos básicos de informática, internet e redes sociais.

DA ELEIÇÃO:

Art. 20 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cafelândia será realizado no dia **01 de outubro de 2023 (domingo), no horário compreendido entre às 08h00min. e 17h00min.**, na Escola Municipal Professor Antônio Rubi Gimenes, situado na Rua Euclides Miragaia, nº 275, Centro, Cafelândia/SP, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo CMDCA.

Parágrafo 1º – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e de documento de identidade com foto.

Parágrafo 2º - O pleito ocorrerá por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Cafelândia, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei Municipal nº 3.654, de 14 de março de 2019, Lei Municipal nº 3.661, de 09 de abril de 2019, Lei Municipal nº 3.863, de 28 de março de 2023 e na sua omissão aplicam-se os dispositivos do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737/1965).

Parágrafo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo 4º - As regras e prazos para o período de divulgação das candidaturas serão publicados em edital de convocação das eleições.

IX – DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE:

Art. 21 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em edital.

Art. 22 - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido o candidato que tiver mais idade.

Art. 23 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os demais serão considerados suplentes.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 22 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 24 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 25 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 26 – Fica vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político.

Art. 27 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público Estadual.

Cafelândia/SP, 03 de abril de 2023.

Nome: João Pedro Dias da Silva
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 23 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAFELÂNDIA/SP

Eu, _____, residente e domiciliada(o) na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, na Avenida/Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Telefone: _____, nascida(o) a ____/____/____, portadora(o) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, requeiro a minha inscrição no Processo para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cafelândia, de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 3.654, de 14 de março de 2019, Lei Municipal nº 3.661, de 09 de abril de 2019, Lei Municipal nº 3.863, de 28 de março de 2023.

Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme especificado no Edital CMDCA nº 001/2023.

Declaro possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Declaro não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Declaro que não exerço mandato político.

Declaro, ainda, não me enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei de Inelegibilidade).

Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição, também especificados no Edital CMDCA nº 001/2023.

Cafelândia/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome: _____

RG: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 24 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFELÂNDIA/SP

Eu _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.**

Cafelândia/SP, ____ de ____ de 2023.

Declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 25 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e possuo domicílio na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____ **há mais de 02 (dois) anos**, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Cafelândia/SP, __ de _____ de 2023.

Declarante

***JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: Luz, água ou telefone. Em caso da conta não estar em nome do declarante, juntar contrato de aluguel, comodato, certidão de casamento ou outro documento de comprovação de residência.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 26 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

ANEXO IV

CALENDÁRIO

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)

- 1 - Publicação do Edital: 03/04/2023
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08h00 do dia 05/04/2023 às 17h00 do dia 28/04/2023
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 02/05/2023 a 12/05/2023
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: até 15/05/2023
- 5 - Prazo para apresentação de impugnação por qualquer cidadão: 16/05/2023 a 22/05/2023
- 6 - Notificação dos inscritos impugnados para apresentação de defesa: 23/05/2023 a 26/05/2023
- 7 - Apresentação de defesa pelo inscrito impugnado: 29/05/2023 a 02/06/2023
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida: 09/06/2023
- 9 - Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 12/06/2023 a 16/06/2023
- 10 - Análise e decisão dos recursos: 19/06/2023 a 23/06/2023
- 11 - Publicação de Edital de Convocação dos inscritos habilitados para a próxima etapa do processo de escolha: 23/06/2023
- 12 - Curso obrigatório: 01/07/2023
- 13 - Publicação da lista dos candidatos considerados habilitados para a próxima etapa: 15/07/2023
- 14 - Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Noções de Informática: 08/07/2023
- 15 - Publicação da lista dos candidatos considerados aprovados em prova escrita, nos termos do item anterior: 14/07/2019
- 16 - Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 17/07/2023 a 21/07/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1187

Página 27 de 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

- 17 – Análise e decisão dos recursos: 24/07/2023
- 18 - Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados ao processo eleitoral: 18/08/2023
- 19 – Publicação de resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo eleitoral: 18/08/2023
- 20 - Início da Campanha eleitoral: 00h01min. do dia 21 de agosto de 2023
- 21 – Reunião com candidatos para que sejam cientificados das regras do processo eleitoral, firmando compromisso de respeitá-las – 21/08/2023
- 22 - Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023
- 23 - Dia da votação: 01/10/2023
- 24 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023
- 25 – Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 02/10/2023 a 06/10/2023
- 26 – Análise e decisão dos recursos: 09/10/2023
- 27 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023
- 28 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023
- 29 - Proclamação do resultado final da eleição: 11/10/2023
- 30 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

PROVIDÊNCIAS:

1. Solicitação à Justiça Eleitoral das urnas, cabines de votação e remessa da relação nominal de eleitores do município – até 01/08/2023
2. Convocação de servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha – até 31/08/2023
3. Reunião de treinamento dos mesários, escrutinadores e suplentes – até 15/09/2023
4. Solicitação de apoio à Polícia Militar e Polícia Civil – até 15/09/2023
5. Confecção de cédulas de votação – até 15/09/2023